MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 58/2017

Altera a redação da Lei nº 3.037, de 26 de novembro de2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.057 de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a alteração constante do artigo seguinte.

Art. 2º Os Incisos VII e VIII do artigo 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

VII – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e representantes dos conselhos escolares, vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação;

VIII - 01 (um) representante do segmento adolescente, em caráter consultivo, usuário dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de junho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria e demais Edis, o Projeto de Lei nº 58/2017 que dispõe sobre alteração do dos Incisos VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 3.057 de 26 de novembro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

A referida alteração se faz necessária, devido questionamento da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, quanto à paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que atualmente é formado por 12 membros titulares, sendo 6 governamentais, 5 da sociedade civil e 1 membro do segmento adolescente.

Porém de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o adolescente deve sim ter assento nos conselhos, mas por não gozar de maioridade civil, não pode votar e responsabilizar-se pela deliberação de políticas públicas, tendo seu assento assegurado apenas em caráter consultivo, com direito a voz e não voto.

A outra alteração está relacionada aos representantes da sociedade civil organizada diretamente ligada a defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma que se possa aproveitar representantes dos conselhos escolares na composição do CMDCA e isso se dá em razão de que em nosso município não há muitas entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 20 de junho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br